



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE**  
**ELIAS FAUSTO**

*ESTADO DE SÃO PAULO*

**DECRETO Nº 4.849 DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**“Regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, no que diz respeito à coleta seletiva e reciclagem.”**

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, Prefeito do Município de Elias Fausto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

**CONSIDERANDO** os Princípios da PNRS, ora dispostos no art. 3º, da Lei Federal nº 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** a importância de fomento da educação ambiental (Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei Federal nº 9.795/99 e Política Estadual de Educação Ambiental, regulada pela Lei Estadual nº 12.780/2007);

**CONSIDERANDO** a necessidade e a importância de promoção da inclusão social dos catadores nos serviços de coleta seletiva;

**CONSIDERANDO** os Objetivos da PNRS, ora dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** os Instrumentos da PNRS, ora dispostos no art. 8º, da Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente a coleta seletiva (III) e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (IV);

**CONSIDERANDO** o art. 35, da Lei Federal nº 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** a Revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS instituída pelo Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, do qual o Município de Elias Fausto é consorciado;

**DECRETA :**

**Art. 1º.** Para alcançar os objetivos da PNRS, caberá a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, em parceria com a iniciativa privada:

I. articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos e disposição final de rejeitos;

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP**  
**Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

II. incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;

III. incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;

IV. efetivar ações que visem a coleta dos resíduos de construção civil e sua reciclagem e reutilização;

V. instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

VI. promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;

VII. assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

VIII. incentivar à criação, o desenvolvimento e priorizar a parceria com cooperativas e/ou outras formas de associação de trabalhadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IX. Promover a inclusão social de catadores no sistema de coleta seletiva;

X - Disponibilizar espaços para instalação de Pontos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

XI – Articular e estimular medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no município.

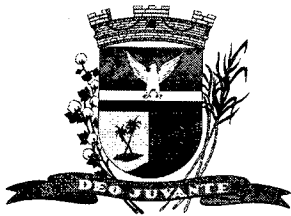
**Art. 2º.** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art. 3º.** No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **DE**

# **ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º.** Sem prejuízo de outras iniciativas, a educação ambiental deverá ser fomentada por meio de projetos, programas e ações que articule o município, o setor empresarial e as entidades não governamentais sem fins lucrativos. Para tanto, servirá:

I - Fomentar ações de Educação Ambiental que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, consumo consciente e descarte correto;

II - Apoiar a implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando os critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

III - Articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica para a gestão integrada de resíduos sólidos.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 01 de Março de 2024.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP em 01 de março de 2024.

**Marcos Rezende Fernandes**  
**Secretário Municipal**